



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023095256 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes , pela perícia a ser realizada na ação nº 0805364-11.2022.8.15.0371, movida por CESAR DA SILVA LACERDA, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA

Data da Autuação: 16/06/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)



16/06/2023

Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62482 670	22/08/2022 11:27	Despacho
74745 764	14/06/2023 16:35	Decisão
74789 447	15/06/2023 11:29	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba
3^a Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805364-11.2022.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 22 de agosto de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 22/08/2022 11:27:58
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082211275719100000059082093>
Número do documento: 22082211275719100000059082093

Num 62482670 - Page 1

Documento 1 página 2 assinado, do processo nº 2023095256, nos termos da Lei 11.419. ADME.41631.66912.96881.11775-8
Pág. 1 de 1
Rildo de Figueiredo [568.440.934-20] em 16/06/2023 10:26



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Sousa

INTERDIÇÃO (58) 0805364-11.2022.8.15.0371

DECISÃO

Vistos, etc.

Houve recente mudança na dinâmica da realização das perícias neste juízo.

Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.

Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.

Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a).

Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.

Sousa-PB, 14 de junho de 2023.

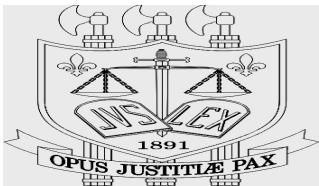
Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 14/06/2023 16:35:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061416353093200000070430957>
Número do documento: 23061416353093200000070430957

Num. 74745764 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID , venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: CESAR DA SILVA LACERDA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. **0805364-11.2022.8.15.0371**

1.1.2 Natureza da ação: **INTERDIÇÃO (58)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA - PB**



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 15/06/2023 11:29:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061511294839100000070471987>
Número do documento: 23061511294839100000070471987

Num. 74789447 - Pág. 1

1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: CESAR DA SILVA LACERDA, CPF/CNPJ: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO(053.471.634-29); CESAR DA SILVA LACERDA(023.690.344-67);**

1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES

1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, N° 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000

1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**

1.2.4 CPF: 046.443.074-75

1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL** ; 1.2.6. Agência: **0151-1** ; 1.2.6 Conta: **64333-5**

1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **21290632482**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 - RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PECAS:



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 15/06/2023 11:29:48
<https://pjeb.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061511294839100000070471987>
Número do documento: 23061511294839100000070471987

Num. 74789447 - Page 2

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 15 de junho de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica	Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica
--	---





19/06/2023

Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
62239 474	16/08/2022 11:42	Documentos Pessoais
		Tipo
		Documento de Comprovação

CURATELA

(Signature)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.502.820-X 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/03/2011

RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA

NOME
ELIAS RICARDO
FRANCISCO DA SILVA LACERDA
MARIA ANA DA SILVA

NATURALIDADE
APARECIDA - PB

DATA DE NASCIMENTO
15/10/1964

DOC. ORIGINAIS

SOUZA-PB/APARECIDA CN:LV.A004/FLS0147/Nº02616

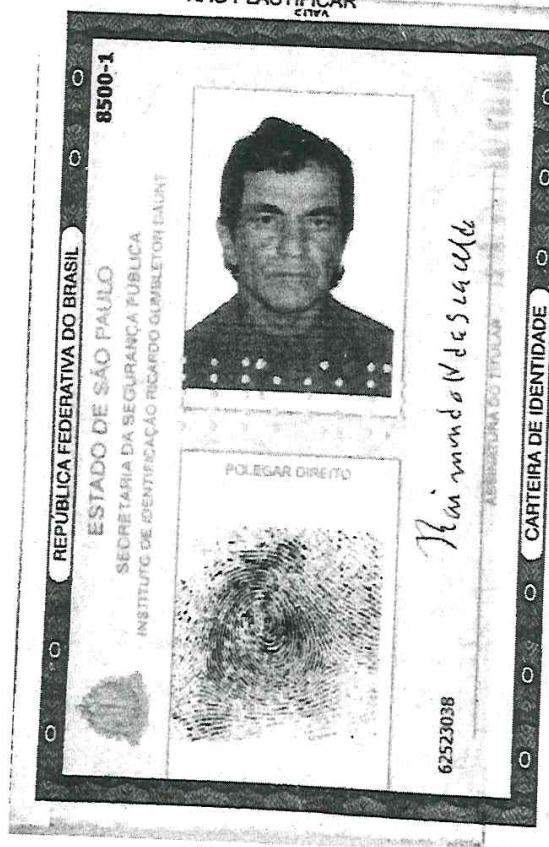
172380678/11

CÉSAR FELIPE RIBEIRO
Delegado de Polícia Divisão de Ilícitos SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



Assinado eletronicamente por: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO - 16/08/2022 11:39:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081611392214600000058856700>
Número do documento: 22081611392214600000058856700

Num. 62239474 - Pág. 2





19/06/2023

Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

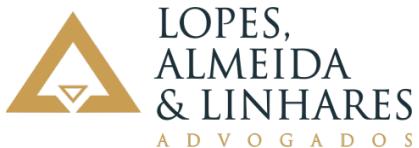
Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62239 464	16/08/2022 11:42	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB**

CÉSAR DA SILVA LACERDA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 023.690.344-67 e RG n° 55491288-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ana Gomes do Nascimento, S/N, Centro, São Francisco-PB, CEP 58818-000, por seu advogado que este subscreve com devido instrumento legal, inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil, com endereço profissional na Rua Cônego José Neves, N° 26-A, Centro, Sousa-PB, endereço eletrônico abdonlopesadv@gmail.com, onde recebe intimações, conforme instrumento procuratório em anexo, com fundamento no artigo 747 do Código de Processo Civil e artigo 85 da Lei n. 13.146/2015, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA EM TUTELA DE
URGÊNCIA**

em face de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA**, brasileiro, estado civil, aposentado, nascido no dia 15 de outubro de 1964, filho de Francisco da Silva Lacerda e Maria Ana da Silva, residente e domiciliada na Rua Ana Gomes do Nascimento, S/N, Centro, São Francisco-PB, CEP 58818-000, o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:

RUA CÔNEGO JOSÉ NEVES, N° 26-A - CENTRO, SOUSA-PB



Assinado eletronicamente por: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO - 16/08/2022 11:39:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081611392018800000058856691>
Número do documento: 22081611392018800000058856691

Num. 62239464 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.256

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Souza

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805364-11.2022.8.15.0371, movida por CESAR DA SILVA LACERDA, CPF 023.690.344-67, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, CPF 172.380.678-11, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4º, § 1º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805364-11.2022.8.15.0371, movida por CESAR DA SILVA LACERDA, CPF 023.690.344-67, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, CPF 172.380.678-11, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74909 177	19/06/2023 09:05	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.095.256 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.095.256

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N.º 0805364-11.2022.8.15.0371 .

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00– valor arbitrado nos termos de fls. 06

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

* Reservas nos. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 19 de junho de 2023

***Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente***



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.256

Requerente: Juízo da 3^a Vara Mista da Comarca de Souza

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 17, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.095.256

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N.º 0805364-11.2022.8.15.0371 .

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00– valor arbitrado nos termos de fls. 06

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico** determinada nos atos do processo: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92914 947	01/07/2024 12:04	<u>0805364-11.2022.8.15.0371-LAUDO PERICIAL</u>	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Sousa

Processo N°: 0805364-11.2022.8.15.0371
INTERDIÇÃO (58) [Remoção]
REQUERENTE: CESAR DA SILVA LACERDA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição n° 0805364-11.2022.8.15.0371

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (25/04/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo ai compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800978-35.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, brasileira, portador do RG de nº 21.502.820-X e inscrita no CPF sob o nº 172.380.678-11. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

Dr. Alisson Barreto
Médico Psiquiatra
CRM/PB 7218 RQE 6533
Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiatria

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo N°: 0805364-11.2022.8.15.0371
INTERDIÇÃO (58) [Remoção]
REQUERENTE: CESAR DA SILVA LACERDA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:46
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042511394634100000084045677>
Número do documento: 24042511394634100000084045677

Num. 89425231 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:04:16
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112041555200000087266943>
Número do documento: 24070112041555200000087266943

Num. 92914947 - Pág.



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/04/2024

Número: **0805364-11.2022.8.15.0371**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89425 231	25/04/2024 11:39	<u>Termo de Compromisso</u>	Termo de Compromisso
89424 583	25/04/2024 10:23	<u>PERÍCIA DESIGNADA 07-06-2024</u>	Documento de Comprovação



(RG: 21.502.820-X
SSP/JP

QUESITOS

CPF: 172.380.678-11

INTERDITANDO(A):

Raimundo Nonato da Silva LACERDA.

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

R: SIM, DEFICIÊNCIA FÍSICA (HEMIPLEGIA ESQUERDA E DISLATIA POR ATRACTIBILIDADE DA FAX E DA ORGÂNEA), CID-10: I64 / I69.2 e I69.3 (AVC - I E AVC II)

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: Hemiparesia à esquerda (HEMIPLEGIA Lateralizada) e dislatia / atrasia de articulação e do gênero, por AVC - Isquêmico e embólico hemisférico.

3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: NÃO HÁ DEFICIÊNCIA SENSORIAL.

4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: NÃO HÁ DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

R: NÃO HÁ DEFICIÊNCIA MENTAL

Dr. Alisson Barreto
Médico Psiquiatra
CRM-PB 7218 RQE 6535
Membro filiado da Associação Brasileira de Psiquiatria



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:46
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404251139463410000084045677>
Número do documento: 2404251139463410000084045677

Num. 89425231 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:04:16
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407011204155520000087266943>
Número do documento: 2407011204155520000087266943

Num. 92914947 - Pág.

6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?

R: Há severa e irreversível Paralisia à Esq.
(Hemiplegia), e comprometimento da fala
(dislalia) de articulação e de compreensão,
com comprometimento severo.

7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE

OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA
PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?

R: Sim, há sequelas de AVC, de modo que
não é possível exercer a expressão e a compreensão
devido ao comprometimento do discernimento.

8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUDE NECESSÁRIOS.

O Periciário frisou que
Sousa-PB, 07/06/24, o paciente é homem, com
50 dias, tem paralisia em
braço Esq e em perna Esq,
e tem dificuldade de arti-
cular as palavras na fala,
assim como de compreender
o que lhe é dito. Sendo
o comprometimento irre-
versível.

Dr Alisson Barreto
Médico Psiquiatra
CRM-PB/118 RQE 6535
Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiatria



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:46
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042511394634100000084045677>
Número do documento: 24042511394634100000084045677

Num. 89425231 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 01/07/2024 12:04:16
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070112041555200000087266943>
Número do documento: 24070112041555200000087266943

Num. 92914947 - Pág.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.095.256

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, arbitrados no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805364-11.2022.8.15.0371, movida por CESAR DA SILVA LACERDA, CPF 023.690.344-67, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, CPF 172.380.678-11, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 19, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 20/24.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF

046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805364-11.2022.8.15.0371, movida por CESAR DA SILVA LACERDA, CPF 023.690.344-67, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA, CPF 172.380.678-11, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: 0805364-11.2022.8.15.0371

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **16/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Remoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CESAR DA SILVA LACERDA (REQUERENTE)		ABDON SALOMAO LOPES FURTADO registrado(a) civilmente como ABDON SALOMAO LOPES FURTADO (ADVOGADO)	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA LACERDA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93064 656	03/07/2024 11:42	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

ALISSON BARRETO FERNANDES

Data nascimento: *

23/06/1982

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

046.443.074-75

Identidade: *

2648967 _____

Órgão: *

SSDSPB

INSS/PIS/PASEP: *

21290632482

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

MANOEL FRANCISCO FERNANDES

Email: *

Telefone: *

(83) 99942-4834



Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	PSIQUIATRIA	7218PB	

Adicionar profissão

Municípios de atuação: *

Pombal

Endereço *

CEP
58840-000 Não sei o CEP

Estado * Paraíba (PB)	Município / Localidade * Pombal	Bairro Centro
Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA	Número * 517	Complemento Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivos comprobatórios *

Arquivo DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	Remover
Anexar arquivo	

Dados bancários

Banco: * Banco do Brasil S.A.	Agência: * 05215_____	Conta: * 643335_____	Tipo conta: * Corrente
---	---------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Gravar cadastro